



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DEMA

PROCESSO Nº 8924/2024

LI Nº00340- 2025

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 8924/2024 de 31 de OUTUBRO de 2024- SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)** que autoriza a:

EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL: FABIO SCHERER MACIEL

CNPJ /CPF : 014.791.780-80

ENDEREÇO: RUA PREF. HUGOLINO ANDRADE, 280/702

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS

CEP: 97.573-577

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERÇÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES: ÁREA DE BACIA ACUMULAÇÃO = 9,0 Ha

LOCALIZAÇÃO: ESTÂNCIA NOVA QUERÊNCIA II
PAMPEIRO
4º DISTRITO
SANT'ANA DO LIVRAMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO CAR:

RS- 4317103-33C1.E650.C50B.481A.8C74.18F0.08C3.C1CC

MATRÍCULA: 44201 LIVRO Nº 2 RG

Situação Legal: PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

BACIA HIDROGRÁFICA: RIO SANTA MARIA

Número do Cadastro no SIOUT: 2024/002.380

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
Latitude: -30.707584° Longitude: -55.296478° - SIRGAS 2000

Ramo de Atividade:

111,42

Impacto Ambiental:

BAIXO

111,42 IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERÇÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES

BACIA HIDROGRÁFICA : RIO SANTA MARIA

NÚMERO DE CADASTRO NO SIOUT

AÇUDE 01 - 2024/002.380

Latitude: -30.6926° Longitude: -55.3138°

Latitude: -30.6926° Longitude: -55.3135°

I- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

2 Quanto ao projeto:

2.1 Área Total: 189,6278 Ha;

2.2 Área irrigável: 189,00 Há;

2.3 Área Irrigada: 94Ha;

2.4 Pontos de Captação:

Ponto	Latitude	Longitude	Área Irrigada (Ha)	Fonte de Energia
Reservatório 01	-30.691881°	-55.312081°	94	MOTOBOMBA DIESEL

2.5 Pontos de Captação:

2.6 Quadro de Vazão (m³/s):

Ponto	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
1	0,0348	0,0348	0,0348	0,0348

2.7 Plano de Lavoura Irrigada:

2.7.1 POLIGONAIS DO CORTE DA LAVOURA SOJA (94,0 HA) Safras 25/26 GLEBA A

GLEBA A	Latitude	Longitude
1	-30.696503	-55.297607
2	-30.696619	-55.297809
3	-30.703503	-55.290905
4	-30.709777	-55.299446
5	-30.705493	-55.303071
6	-30.704403	-55.300956
7	-30.703560	-55.300494
8	-30.702568	-55.302036

2.7.2 POLIGONAIS DO CORTE DA LAVOURA SOJA (94,0 HA) Safras 26/27 GLEBA B

GLEBA B	Latitude	Longitude
1	-30.705581	-55.290955
2	-30.706502	-55.288568
3	-30.708264	-55.288561
4	-30.710915	-55.287582
5	-30.717334	-55.293008
6	-30.709806	-55.299296

2.7 PROPRIETÁRIOS e PARCEIROS DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO

Nome	Situação Legal	CPF	Área Irrigada
RICARDO SISSON MACIEL	PROPRIETÁRIO	CPF: 301.817.200-00	94,0 Ha
FABIO SCHERER MACIEL	PARCEIRO COMODATÁRIO	CPF: 014.791.780-80	A MESMA

2.8 Responsável Técnico pelas informações com vistas ao Licenciamento Ambiental:

Nome do Responsável: JORGE ANTONIO REMEDI GUERRA

Registro Profissional: RS051572

Número da ART: 13432043

Profissão: Engenheiro Agrônomo.

III - Quanto ao empreendimento :

3. Todos os produtores envolvidos com o licenciamento deste empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros e outros) deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por esta licença;
4. Esta licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existentes, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões atuais;
5. Esta licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagens, estradas, açudes e barragens;
6. Deverá ser instalada em local de fácil visibilidade, placa para visualização da presente licença, conforme modelo disponível neste Departamento. A placa deverá permanecer durante todo o período de vigência desta Licença;

IV - Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

7. Deverão ser atendidas as medidas de segurança explicitas na NR 31;
8. Os produtos químicos utilizados deverão possuir receituário agrônomo e devem ser atendidos os requisitos e orientações contidas no mesmo;
9. Deverá haver cuidado de não isolar fragmentos de ecossistemas nativos, buscando a interligação destes para facilitar a formação de corredores ecológicos;
10. É vetado o uso de capina química para construção e manutenção das estradas e canais;
11. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
12. Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs;
13. No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
14. Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;
15. Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão ambiental competente;
16. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.
17. Deverão ser respeitadas as margens estabelecidas em lei dos recuos obrigatórios das zonas de APP's

18. A água de retorno deverá retornar ao curso hídrico com o mínimo de turbidez possível, correlacionando com a qualidade dos canais de irrigação;
19. LEI Nº 15.434, DE 9 DE JANEIRO DE 2020. (publicada no DOE n.º 7, de 10 de janeiro de 2020) Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.
20. Fica proibida qualquer atividade de limpeza e reforma de açudes nos meses de setembro, outubro e novembro, minimizando com isso o impacto sobre a fauna.

V - Quanto às condições da propriedade:

21. O empreendedor deverá evitar acúmulo de sujidades no entorno da área licenciada, bem como manter e respeitar os recuos necessários de plantio em Áreas de Preservação Permanente.
22. A manutenção das máquinas deverá ser feita em local adequado, com piso impermeável e canaletas com caixa separadora para água e óleo.

VI - Quanto aos Efluentes Líquidos:

23. A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;

VII - Quanto aos Óleos Lubrificantes:

24. O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

VIII - Quanto aos Resíduos Sólidos gerados:

25. Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003;

IX - Quanto ao Uso de Agroquímicos:

26. A LEI Nº 14.785, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins;
27. A aquisição e utilização de agroquímicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica receituário agrônomo: prescrição para utilização de agrotóxico, de produto de controle ambiental ou afim por profissional legalmente habilitado LEI Nº 14.785, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023
28. Das Embalagens conforme: Seção II art. 41 (LEI Nº 14.785, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023)
- § 2º Os usuários de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias, suas tampas e eventuais resíduos pós-consumo dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de compra, ou da data de vencimento, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centrais de recebimento, bem como por ações de recebimento itinerantes, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente.
- § 4º As embalagens rígidas que contiverem formulações miscíveis ou dispersíveis em água deverão ser submetidas pelo usuário à operação de triplíce lavagem ou tecnologia equivalente, conforme normas técnicas oriundas dos órgãos competentes e orientação constante de seus rótulos e bulas.
29. Na aplicação aérea de agroquímicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a

evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;

30. Não poderá haver aplicação aérea de agroquímicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;

31. Não poderá haver aplicação aérea de agroquímicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;

32. Não poderá haver aplicação aérea de agroquímicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agroquímicos;

33. Em caso de aplicação de agrotóxicos via aviação agrícola deverá o empreendedor dispor de contrato junto a empresa Licenciada. Deverá ser respeitada a legislação ambiental quando da aplicação, Apresentar relatórios Anuais;

X- Quanto a lavagem de veículos:

34. A lavagem dos veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem periférica para caixa separadora água/óleo, esta deverá estar apta ao funcionamento para o próximo ciclo produtivo.

XI - Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:

35. O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

36. O abastecimento dos veículos com utilização de fonte móvel deverá respeitar a legislação ambiental em vigor a fim de evitar possíveis contaminações de combustíveis no solo no momento do referido abastecimento;

37. No momento da utilização de fontes móveis de combustíveis para abastecimento das máquinas e tanques de armazenagem temporária, bem como para a manutenção do maquinário, estes deverão possuir kit para contenção de possíveis vazamentos de combustíveis e óleos, com utilização de lona para cobrir o solo a fim de evitar contaminação no momento do abastecimento e manutenções;

XII - Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Renovação;
2. Cópia desta Licença ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações
4. Relatório das condições da obra contendo cronograma físico com e ART (anotação de responsabilidade técnica) dos responsáveis pela mesma
5. Declaração do empreendedor informando quais as restrições da Licença de Instalação foram contempladas, com cronograma das atividades / obras não concluídas e prazo para sua conclusão, caracterizando-se as atividades estritamente mencionadas no processo administrativo com comprovação em relatório fotográfico;
6. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme Artigo 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006;

XIII - Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta Licença ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;

4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
5. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme Artigo 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006;
6. Portaria de Outorga emitida pelo DRH/SEMA;

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo PERÍODO DE 2(DOIS) anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

A presente LICENÇA só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado, em circunstâncias normais. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão.

Esta LICENÇA não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, Reserva de disponibilidade hídrica, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 23 de MAIO de 2025 a 23 de MAIO de 2027.

Sant'Ana do Livramento, 23 de MAIO de 2025.

Seplama - DemA

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA